ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO Nº 1.947, DE 11 DE MAIO DE 1992.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e com amparo na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO QUE:

O vencimento da 2ª Parcela do IPTU, 14.05.92, está coincidindo com o do Imposto de Renda, ano base 1991;

Pelas constatações os contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado foi porque não tiveram recursos suficientes para fazê-lo à vista.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado para até 29 de Maio de 1992 o pagamento da 2ª parcela do IPTU e TSU, deste exercício.

§ Único - O vencimento das demais parcelas permanece inalterado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, 11 de Maio de 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração